

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA E DE GARANTIAS

Financiamento Reembolsável Direto

12/07/2021

SUMÁRIO

1. Documentação relativa às Pessoas Jurídicas – Financiada, Executora e Coexecutora	3
2. Documentação relativa à Pessoa Jurídica proprietária do bem oferecido em garantia	3
3. Documentação relativa à Pessoa Física proprietária do bem oferecido em garantia.....	4
4. Documentação relativa ao tipo de garantia oferecida.....	4
4.1 Fiança Bancária, Seguro Garantia Financeira ou Standby Letter of Credit	4
4.2. Fiança de Pessoa Jurídica	4
4.3. Fiança Pessoa Física	5
4.4. Garantia Real – Bens Imóveis	6
4.5. Garantia Real – Bens Móveis (Máquinas e Equipamentos).....	6
4.6. Garantia Real – Direitos	7
4.7. Demais modalidades de Garantia	7
ANEXO I.....	8
ANEXO I.2.....	10
ANEXO II.....	12
ANEXO III.....	27
ANEXO IV	35

Para a obtenção do financiamento junto à FINEP as empresas devem apresentar a documentação a seguir listada, após a primeira aprovação do financiamento.

Ressaltamos que o rol de documentos não é exaustivo, podendo ser solicitada documentação complementar caso haja necessidade no decorrer das fases de análise jurídica e de garantias e de contratação.

1. Documentação relativa às Pessoas Jurídicas – Financiada, Executora e Coexecutora:

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível e falimentar– 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- h. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- i. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- j. Licenciamento ambiental aplicável ao projeto.

2. Documentação relativa à Pessoa Jurídica proprietária do bem oferecido em garantia

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível, fiscal e falimentar – 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;

- h. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária onde está localizada a sede da pessoa jurídica - 1ª e 2ª instâncias;
- i. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- j. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- k. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- l. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município (mobiliário e imobiliário) onde está localizada a sede da pessoa jurídica.

3. Documentação relativa à Pessoa Física proprietária do bem oferecido em garantia:

- a. Certidão de casamento;
- b. Certidões dos Ofícios de Interdições e Tutelas, somente quando a pessoa física não for administradora de sociedade empresária;
- c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca do domicílio da pessoa física em matéria cível e fiscal – 1ª e 2ª instâncias;
- e. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária do domicílio da pessoa física - 1ª e 2ª instâncias.

4. Documentação relativa ao tipo de garantia oferecida

4.1 Fiança Bancária, Seguro Garantia Financeira ou Standby Letter of Credit:

No momento de oferecimento destas garantias para a contratação da operação é necessária apenas a informação quanto às prováveis instituições emissoras, não sendo requerida qualquer documentação. Somente será necessário emitir a garantia, bem como enviar documentos inerentes à formalização dessa, após a efetiva contratação, no momento da liberação de recursos.

4.2. Fiança de Pessoa Jurídica:

- a. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial;
- b. Ato de designação dos atuais administradores;
- c. Acordo de acionistas/quotistas e/ou outros documentos referentes ao processo decisório;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria cível, fiscal e falimentar– 1ª e 2ª instâncias;
- g. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- h. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária onde está localizada a sede da pessoa jurídica - 1ª e 2ª instâncias;
- i. Declaração de Ações Coletivas (anexo IV);
- j. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou o print da tela referente a “consulta obrigatoriedade eSocial”, demonstrando a que grupo do eSocial a pessoa jurídica pertence;
- k. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- l. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município (mobiliário e imobiliário) onde está localizada a sede da pessoa jurídica;
- m. Demonstrativos Contábeis dos três últimos exercícios encerrados, devidamente assinados pelo Contador e Representante Legal da empresa garantidora do financiamento e Parecer de firma de Auditoria Independente cadastrada na CVM. Se a empresa em sua classificação jurídica for uma S/A de Capital Aberto não há exigência quanto à assinatura do Contador e Representante Legal. Seguem a mesma regra os casos em que os Demonstrativos Contábeis da empresa forem publicados no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

É dispensado o envio dos demonstrativos contábeis no caso de fiança prestada cumulativamente à garantia real suficiente, observando índice de cobertura exigido pela Finep.

4.3. Fiança de Pessoa Física:

- a. Certidão de casamento;
- b. Certidões dos Ofícios de Interdições e Tutelas, somente quando a pessoa física não for administradora de sociedade empresária;
- c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca do domicílio da pessoa física em matéria cível e fiscal – 1ª e 2ª instâncias;
- e. Certidão em matéria cível emitida pela Seção Judiciária da Justiça Federal onde está localizada a sede da pessoa jurídica, em 1ª instância, bem como certidão emitida pelo respectivo Tribunal Regional Federal em 2ª instância, ou “certidão única”, nos termos da Resolução N. 680/2020 - CJF;
- f. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária do domicílio da pessoa física - 1ª e 2ª instâncias.

4.4. Garantia Real – Bens Imóveis:

Documentos obrigatórios:

- a. Documentação do proprietário do bem, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Certidão de matrícula emitida pelo cartório de registro de imóveis (RGI) e certidão de ônus reais e reipersecutória¹, ambas atualizadas;
- c. Certidão negativa de débitos relativos ao imóvel, emitida pela prefeitura, no caso de imóvel urbano, ou pela Receita Federal, no caso de imóvel rural;
- d. Documento contendo informações que permitam a realização de vistoria técnica pela empresa contratada pela Finep, tais como: dados de contato da pessoa responsável pelo agendamento, endereço completo e orientações gerais para chegar ao local, e autorizações eventualmente necessárias;
- e. Certificado de Cadastro de Imóveis Rural (CCIR), **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- f. Registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- g. Planta de georreferenciamento do imóvel, **apenas aplicável a imóveis rurais**;
- h. Extrato atualizado da dívida junto a outras instituições financeiras e planilha com fluxo de pagamentos, **apenas aplicável a imóveis já hipotecados em graus anteriores**.

Documentos desejáveis:

- a. Certidão municipal de uso e ocupação do solo, discriminando o regime, aproveitamento ou ocupação do terreno, bem como eventuais alargamentos viários e/ou vias projetadas (apenas aplicável a imóveis urbanos);
- b. Plantas ou croquis contendo informações como: a) a delimitação das matrículas dos imóveis; b) posição das edificações (quando existentes); c) áreas de cada tipo de uso ou cultura (no caso de imóveis rurais); d) presença de áreas de preservação permanente (APP) ou de outras áreas com restrições ambientais; e) demarcação das áreas de reserva legal (no caso de imóveis rurais); f) fluxos de produção (no caso de imóveis industriais), etc.
- c. Plantas técnicas (implantação, plantas baixas, cortes e quadro de áreas);
- d. Espelho e/ou guia de pagamento do IPTU / ITR mais recente;

Obs. A avaliação dos bens será realizada por empresa contratada pela Finep, e a depender das características específicas do bem podem ser necessárias informações ou documentos adicionais para a avaliação.

4.5. Garantia Real – Bens Móveis (Máquinas e Equipamentos):

- a. Documentação do proprietário do bem, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Descrição completa do bem, incluindo fabricante, especificações técnicas, número de série, número patrimonial, etc;
- c. Notas fiscais/invoices dos bens móveis emitidas pelo seu fabricante ou representante de venda;

¹ A depender do Estado, a certidão de matrícula e a certidão de ônus reais e reipersecutória podem constar no mesmo documento.
Versão 07/05/2021

- d. Cópia do termo de garantia do fabricante, caso a garantia ainda se encontre dentro do seu período de vigência;
- e. Declaração de importação (bens importados);
- f. Documento contendo informações que permitam a realização de vistoria técnica pela empresa contratada pela Finep, tais como: dados de contato da pessoa responsável pelo agendamento, endereço completo e orientações gerais para chegar ao local, e autorizações eventualmente necessárias.

Obs. A avaliação dos bens será realizada por empresa contratada pela Finep, e a depender das características específicas do bem podem ser necessárias informações ou documentos adicionais para a avaliação.

4.6. Garantia Real – Direitos:

- a. Documentação do titular dos direitos, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Contratos constituidores dos direitos a serem dados em garantia;
- c. Tabela resumo contendo o fluxo previsto de recebíveis relativos ao contrato oferecido ao longo de toda a sua vigência.

4.7. Demais modalidades de Garantia²:

- a. Documentação do titular da garantia, indicada no item 2 (Pessoa Jurídica) ou 3 (Pessoa Física);
- b. Documentos específicos a serem informados pela Finep no caso concreto.

² Escrow Account, alienação fiduciária de Títulos e Valores Mobiliários, etc.
Versão 07/05/2021

ANEXO I

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(MODELO)

À

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - Parte
22210-030 - Rio de Janeiro - RJ

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o **BANCO** _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua/Av. _____, nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R\$** _____ (_____ reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº _____ e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua/Av. _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

2. A presente fiança está válida até ____/____/____ (o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).

3. Em **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o **BANCO FIADOR** se obriga a pagar à **FINEP** até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O **BANCO FIADOR** será notificado através de correspondência a ser entregue em **[endereço]**.

5. O **BANCO FIADOR**, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

- a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

6. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legislação vigente, o **BANCO FIADOR**:

- a) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e
- c) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

_____, de ___ de _____ de 20_.

Observação 1: Juntamente com a carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

Observação 2: Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

ANEXO I.2

TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(1º, 2º, 3º ...) TERMO ADITIVO À CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº XXX

A

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - Parte

22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

O presente Termo Aditivo altera a Carta de Fiança de nº xxxxxx, de xx/xx/xxxx, e seus termos aditivos, passando a constar a seguinte redação consolidada:

1. Pelo presente instrumento particular de fiança, o BANCO _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua/Av. _____, nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados por força do disposto em seu Estatuto Social, se obriga, por si e por seus eventuais sucessores, na qualidade de **FIADOR** e principal pagador, e, solidariamente, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e parágrafo único do art. 333 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a pagar a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, até o limite de **R\$** _____ (_____ reais) acrescido dos respectivos encargos, nos termos estabelecidos no contrato de financiamento nº _____ e seus termos aditivos, celebrado entre a referida **FINANCIADORA** e a **[NOME DA AFIANÇADA]**, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua/Av. _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

2. A presente fiança está válida até ____/____/____ (o vencimento será, no mínimo, um ano após a data de emissão da carta).

3. Em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de não pagamento da obrigação ora afiançada, o BANCO FIADOR se obriga a pagar à FINEP até o limite da importância acima mencionada, acrescida de seus respectivos encargos contratuais.

4. O BANCO FIADOR será notificado através de correspondência a ser entregue em [endereço].

5. O BANCO FIADOR, supracitado, declara sob as penas da Lei que:

a) Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.

b) Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.

c) O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

6. Caso esta Carta de Fiança tenha sido assinada de forma digital nos termos da legislação vigente, o **BANCO FIADOR**:

a) Declara que a Carta de Fiança é válida, autêntica, legítima e eficaz para todos os fins de direito;

b) Reconhece que eventual divergência entre as datas desta Carta de Fiança e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si; e

c) Declara que a desoneração das obrigações previstas nesta Carta de Fiança ocorrerá apenas mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pela **FINEP** e entregue ao **BANCO FIADOR**.

7. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

_____, de ___ de _____ de 20_.

Observação 1: Juntamente com o termo aditivo à carta de fiança, deverão ser apresentados o estatuto social do Banco e o ato de nomeação dos representantes legais que a firmarem.

Observação 2: Em caso de carta de fiança eletrônica, além do informado na Observação 1, apenas serão aceitas assinaturas digitais emitidas nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

ANEXO II

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Número de Ordem da Proposta Nº

Apólice Nº

Endosso Nº

Apólice SUSEP Nº

Processo SUSEP nº

SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO

Pagamento

A SEGURADORA garante pelo presente instrumento ao Segurado:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 33.749.086/0001-09
COM SEDE NA PRAIA DO FLAMENGO, 200
CEP: 22210-901 - RIO DE JANEIRO – RJ

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

TOMADOR (Financiada no contrato de financiamento)
INSCRITO NO CNPJ/MF:
COM SEDE N -
CEP: - -

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ x,00 – (valor por extenso)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este seguro garante indenização ao Segurado, até o limite de R\$ [...] ([...]), nele incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento nº [===] e eventuais aditivos, garantido(s) pela apólice, em razão do inadimplemento de obrigações, nos termos estabelecidos no Contrato Principal.”

Vigência: das 24:00 hs de xx/xx/20xx às 24:00 hs de xx/xx/20xx.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Pagamento	R\$ x,00	das 24:00 hs de xx/xx/20xx as 24:00 hs de xx/xx/20xx	R\$ x,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
----------------------	-----------------------	----------	--------

*A Importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

ENDEREÇO - CEP - BAIRRO - CIDADE - UF - Tels (XX) XXXX-XXXX - Fax (XX) XXXX-XXXX

SAC XXXX-XX-XXXXX - Ouvidoria: XXXX-XX-XXXXX - Processo SUSEP nº

Número de Ordem da Proposta N°

Apólice N°

Endosso N°

Apólice SUSEP N°

Processo SUSEP n°

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ x,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	
Forma de Pagamento	
xx/xx/20xx	R\$ x,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 01 (uma) via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros
- Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR:

Local, data.

SEGURADORA - CNPJ xx.xxxx.xxx

Código Registo SUSEP - xxxx

ENDEREÇO - CEP - BAIRRO - CIDADE - UF - Tels (XX) XXXX-XXXX - Fax (XX) XXXX-XXXX

SAC XXXX-XX-XXXXX - Ouvidoria: XXXX-XX-XXXXX - Processo SUSEP n°

Número de Ordem da Proposta Nº

Apólice Nº

Endosso Nº

Apólice SUSEP Nº

Processo SUSEP nº

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais desta Garantia regem-se pelos termos constantes da Circular SUSEP nº 477 e demais normas regulatórias aplicáveis, conforme abaixo aduzido.

1. OBJETO

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo pelo qual a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora por meio do qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo

Número de Ordem da Proposta Nº
Apólice Nº
Endosso Nº
Apólice SUSEP Nº
Processo SUSEP nº

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

Numero de Ordem da Proposta N^o

Apólice N^o

Endosso N^o

Apólice SUSEP N^o

Processo SUSEP n^o

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

5. PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 7.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento de que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Numero de Ordem da Proposta N°

Apólice N°

Endosso N°

Apólice SUSEP N°

Processo SUSEP n°

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

7.3. - A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

7.4. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

7.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

Numero de Ordem da Proposta N^o

Apólice N^o

Endosso N^o

Apólice SUSEP N^o

Processo SUSEP n^o

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplicar-se-á, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos respectivos representantes legais;

V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Numero de Ordem da Proposta Nº
Apólice Nº
Endosso Nº
Apólice SUSEP Nº
Processo SUSEP nº

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original % do Prêmio para obtenção de prazo em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Numero de Ordem da Proposta N^o
Apólice N^o
Endosso N^o
Apólice SUSEP N^o
Processo SUSEP n^o

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar da apólice a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Numero de Ordem da Proposta N^o
Apólice N^o
Endosso N^o
Apólice SUSEP N^o
Processo SUSEP n^o

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante ao Segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, o ressarcimento decorrente da inadimplência das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, em contrato firmado entre ele e o Segurado.

1.1.2. A Seguradora obriga-se a cumprir as obrigações pecuniárias acima mencionadas desde que cobertas por esta apólice, observados os termos das cláusulas 3 e 4 destas condições especiais.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da cobertura do Seguro-Garantia estabelecida na Apólice e eventual(is) Endosso(s) será de acordo com o estabelecido no Contrato Principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do respectivo Prêmio por todo prazo estabelecido.

2.2. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

2.3. O Segurado somente fará jus à indenização competente se o fato gerador do sinistro ocorrer dentro do período de vigência da apólice.

3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. O Segurado compromete-se a informar, de imediato, à Seguradora qualquer evidência ou indício que possa ensejar uma expectativa de sinistro, observado o disposto no artigo 771 do Código Civil. Tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de qualquer indício ou inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, deverá notificar imediatamente o Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia da notificação e respectivo comprovante de recebimento à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de sinistro.

3.2. Reclamação: restando comprovadamente infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador;

3.2.1. A não formalização da Reclamação do sinistro, nos termos dos itens antecedentes, tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.2.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação nos termos dos itens antecedentes e tiver procedido, a seu critério, à análise e verificações devidas, o sinistro restará caracterizado.

4. INDENIZAÇÃO

4.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia da mesma, ressarcindo os prejuízos e/ou multas comprovadamente causados pela inadimplência do Tomador e cobertos pela apólice.

4.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

4.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas do recebimento da Reclamação indicada no item 3.2. acima.

4.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão.

5. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS

Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das Condições Gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.”

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Número de Ordem da Proposta N°
Apólice N°
Endosso N°
Apólice SUSEP N°
Processo SUSEP n°

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

CONDIÇÕES PARTICULARES – FINEP

1. OBJETO

“1.1. Este seguro garante indenização à FINEP, qualificada nesta apólice como Segurado, até o limite de R\$ [...] ([...]), nele incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento nº [===] e eventuais aditivos, garantido(s) pela apólice, em razão do inadimplemento de obrigações, nos termos estabelecidos no Contrato Principal.”

1.1.1. Ficam revogadas as cláusulas 1.1 e 1.1.2 das Condições Especiais.

1.2. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Contrato Principal garantido pela apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a obrigação garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Contrato Principal garantido por esta apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da indenização respectiva à FINEP não tenha atingido o limite máximo da apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos da cláusula 1.1 acima e que seja observado o disposto na cláusula de “Expectativa e Caracterização de Sinistro”.

2. DEFINIÇÕES

Fica doravante revogada a definição de “Relatório Final de Regulação” constante do item 2.12 da Cláusula 2 das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de “Processo de Regulação de Sinistro”, constante do item 2.10, conforme a seguir:

“2.10 Processo de Regulação de Sinistro: é o recebimento, pela Seguradora, da Reclamação de Sinistro apresentada pelo segurado nos termos da cláusula de “Expectativa e Caracterização de Sinistro”.

3. ACEITAÇÃO

3.1. Ficam doravante alterados os itens 3.3, 3.3.3 e 3.7 da Cláusula 3 das Condições Gerais desta Apólice, bem como acrescida de um novo item, que passam a ter a seguinte redação:

“3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.”

“3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.”

“3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 05 (cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta.”

“3.8. O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico: email1 e email2.”

4. VALOR DA GARANTIA

A Cláusula 4 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item:

“4.4. Para os fins do item 4.2., o segurado solicitará ao tomador que providencie, junto à seguradora, a emissão do respectivo endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Contrato Principal fica condicionada à apresentação do mesmo.”

5. VIGÊNCIA

A Cláusula 6 das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens:

“6.5. A vigência deste seguro será de no mínimo 1 (um) ano e deverá estar definida no frontispício da apólice.”

Número de Ordem da Proposta N^o
Apólice N^o
Endosso N^o
Apólice SUSEP N^o
Processo SUSEP n^o

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

“6.6. O Tomador deverá apresentar à FINEP, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente às “Garantias” do Contrato Principal ou seus eventuais aditamentos.”

“6.7. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado com ciência da FINEP, quando do término de vigência da Apólice.”

“6.8. As garantias adicionais aceitas são:

- Garantia fidejussória;
- Garantia real; e/ou
- Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).”

“6.9. O segurado se reserva o direito de vencer antecipadamente a dívida e acionar a apólice se, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

- a renovação da apólice perante esta Seguradora ou de qualquer Garantia aprovada pela FINEP não for comunicada ao segurado pelo tomador;
- a renovação da apólice não for aceita pela seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou
- o Tomador não apresentar outras garantias aceitas pelo segurado.”

“6.10. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.”

“6.11. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite acima referido e, por conseguinte não emitir o endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá vencer antecipadamente a dívida e executar a apólice de seguro garantia.”

“6.12. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, observadas e respeitadas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Contrato Principal garantido pela presente apólice e a cláusula 1.3 das condições particulares.”

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Ficam doravante alteradas as Cláusulas 7.1., 7.2. e 7.5. das Condições Gerais desta Apólice, que passam a ter as seguintes redações:

“7.1. Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, deverá notificar imediatamente o Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.”

“7.2. Reclamação de Sinistro: restando infrutífera a tentativa de renegociação junto ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo Segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador.”

“7.5. Caracterização do Sinistro: caracteriza-se o sinistro quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação de Sinistro, nos termos desta cláusula.”

6.1.2. Após a comunicação da Expectativa de Sinistro conforme a cláusula 6.1. acima, o Segurado terá a faculdade de, no prazo de 180

Número de Ordem da Proposta N°
Apólice N°
Endosso N°
Apólice SUSEP N°
Processo SUSEP n°

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

(cento e oitenta) dias, buscar a renegociação com o Tomador, nos termos do regulamento da FINEP.

6.1.3. Em havendo um reajustamento dos termos do Contrato Principal entre Segurado e Tomador, a Seguradora deverá receber previamente minutas dos termos da mesma para fins de análise e manutenção da cobertura securitária que, uma vez aceita, ensejará a emissão de endosso à Apólice.

6.2. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 das Condições Gerais.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, pagando, em dinheiro, à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Contrato Principal garantido pela apólice.

7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Reclamação de Sinistro, pela Seguradora, no sentido de que o Tomador não cumpriu, no prazo assinalado, a notificação que lhe foi enviada pela FINEP, nos termos do item 7.1 acima.

7.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.

7.4. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.

7.5. Fica estabelecido que a indenização decorrente desta apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previstos na cláusula 7.1 das condições particulares acima.

8. PERDA DE DIREITOS

Fica doravante alterado o item 11 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“11. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, não se referindo a hipótese ao período de renegociação;

III – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

IV – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

V – Se o segurado agravar intencionalmente o risco.”

9. CONTROVÉRSIAS

Fica doravante excluída a cláusula 16 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante destas Condições Contratuais, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Apólice N°
Endosso N°
Apólice SUSEP N°
Procsso SUSEP n°

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURADO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
TOMADOR: NOME DA FINANCIADA

10. CLAÚSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP

Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem será paga indenização devida pela presente apólice.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

ANEXO III

CHECKLIST PRÉVIO – GARANTIAS REAIS

CHECK LIST PRÉVIO - BENS IMÓVEIS

Informações gerais							Questões jurídicas				Questões técnicas			
ID	Nº Matrícula	Tipo de imóvel (industrial/comercial/rural/terreno urbano)	Área do Terreno	Área Edificada	Atual proprietário do imóvel	Faz parte de condomínio? As partes estão delimitadas?	Possui reserva legal? (sim ou não)	Possui APP? (sim ou não)	Possui algum gravame? Qual? (hipoteca, penhora, etc)	Está enquadrado em algum outro caso de impossibilidade de aceite? Qual?	Data do Laudo	Responsável técnico pelo laudo e ART (Eng. Civil/Eng. Agrônomo)	Possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR?*	Matrícula georreferenciada? *

*somente para imóveis rurais

CHECK LIST PRÉVIO - BENS MÓVEIS

ID	Origem do bem (nacional/ importado)	Possui Nota Fiscal?	Possui Invoice?*	Possui Declaração de Importação?*	Proprietário do bem	Data do laudo	Responsável técnico pelo laudo e ART (Eng. Mecânico)	Vida residual útil do equipamento	Possui descrição completa (marca/modelo/nº série/ano fabric./local)?	Valor de mercado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do PEI nº (preencher com o número de referência do PEI):

() que não figura no pólo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no pólo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/SEÇÃO JUDICIÁRIA	PÓLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ___ de _____ 20_.

[NOME]
[CARGO]
[CPF]